

AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE ARAXÁ - MG

Aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Araxá – MG - Setor de Licitações, Rua Alexandre Gondim, nº 112, Bairro Centro, CEP 38.183-100.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 251/2017 MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 03.019/2017

CONSTRUTORA CONTORNO LTDA., já qualificada no processo licitatório em epígrafe, vem, respeitosamente, com fulcro no artigo 109, I, "a", da Lei 8.666/93 e itens 6.36 e 25.1/25.6 do edital do processo licitatório, apresentar **RECURSO** em face da sua inabilitação ao certame na sessão pública de licitação realizada no dia 27.02.2018, consoante as razões de fato e de direito a seguir articuladas:

1. DOS FATOS

Ao fundamento de que foram descumpridas as regras editalícias, quanto à apresentação dos documentos de habilitação, a CPL, por unanimidade, inabilitou a Recorrente pelos seguintes motivos:

CONTORNO CONSTRUTORA, inscrita no CNPJ nº 22.247.399/0001-42, pelos seguintes motivos: apesar de ter apresentado o balanço patrimonial, o mesmo foi apresentado de forma mesclada, com algumas peças do SPED e com balanço autenticado na Junta Comercial. E ainda, apresentou a declaração prevista no item 7.4.7 do edital, relação explícita dos veículos, máquinas e equipamentos, expedida por empresa estranha ao certame, observando-se tratar de cópia não autenticada e nem sendo apresentado o original para autenticação.

Ocorre que, data venia, a inabilitação não poderá prevalecer.

2. DO MÉRITO

2.1. DO BALANÇO PATRIMONIAL. REGULARIDADE. CUMPRIMENTO DO EDITAL, ESPECIALMENTE QUANTO A AUTENTICIDADE.

O edital, no item 7.5.2., para fins de comprovação da qualificação econômicofinanceira, determinou a apresentação do seguinte:







7.5.2. Balanço Patrimonial e as Demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados segundo a variação do IGP/FGV, quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Por sua vez, a Recorrente foi inabilitada ao fundamento de que o balanço patrimonial foi apresentado de forma mesclada, com algumas peças do SPED e autenticado na Junta Comercial, reproduzimos:

apesar de ter apresentado o balanço patrimonial, o mesmo foi apresentado de forma mesclada, com algumas peças do SPED e com balanço autenticado na Junta Comercial.

Contudo, o próprio item 7.5.2. do edital determinou a apresentação do balanço patrimonial **já exigível e apresentado na forma da lei**, motivo pelo qual foram apresentados o "Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital", a "Situação do Arquivo da Escrituração", os "Termos de Abertura e Encerramento" gerados pelo Sistema Público de Escrituração Digital — SPED, pois comprovam tratar-se do balanço patrimonial **já exigível e apresentado na forma da lei**.

Na parte final do documento intitulado "Situação do Arquivo da Escrituração" consta expressamente que "A escrituração visualizada é a mesma que se encontra na base de dados do SPED."

Consta ainda na parte final que "A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.800/1996, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.683/2016. O recibo de entrega constitui a comprovação da autenticação, nos termos do art. 39-B da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art. 39-A da Lei nº 8.934/1994).", destacamos:





SITUAÇÃO DO ARQUIVO DA ESCRITURAÇÃO & Spod CONSTRUTORA CONTORNO LTDA Nome Empresarial: CNPJ: 22.247.399/0001-42 Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016 Nire: 31202415436 Sen Forma de Escrituração Contábil: Livro Diário Natureza do Livro: Livro Diário Identificação do arquivo(hash): 11.72.84.F9.88.E1.A4.AD.2F.7E.D4.AF.06.5F.C5.C8.01.4F.5A.E3-Consulta Realizada em: 16/05/2017 14:42:01 Resultado da Verificação A escrituração visualizada é a mesma que se encontra na base de dados do SPED. Situação Atual Escrituração com NIRE AUTENTICADA

No mesmo sentido, consta na parte final do documento intitulado "Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital" que:

A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.800/1996, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.683/2016. O recibo de entrega constitui a comprovação da autenticação, nos termos do art. 39-B da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art.39-A da Lei nº 8.934/1994).

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo. A comprovação da autenticação dá-se por este recibo. Esta autenticação dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

Assim, não há nenhuma incorreção nas peças do SPED, que foram juntadas para demostrar a idoneidade do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis do Último Exercício Financeiro, não constituindo a sua apresentação motivo para a inabilitação da Recorrente.

Pelo contrário, comprovam tratar-se do balanço patrimonial já exigível e apresentado na forma da lei.

Lado outro, foram apresentados pela Recorrente, exatamente como exigiu o item 7.5.2., o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis do Último Exercício Financeiro, devidamente registradas e autenticadas na Junta Comercial (inclusive o "Termo de Autenticação" da JUCEMG), como autorizou os itens 7.5.2.3 c/c 7.5.2.3.2, "b", do edital, reproduzimos:





- **7.5.2.3.** Serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- 7.5.2.3.1. Das Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):
- a) Publicados em Diário Oficial; ou
- b) Publicados em jornal de grande circulação; ou
- c) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- 7.5.2.3.2. Das Sociedades limitadas (Ltda.):
- a) Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Aberturas e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- b) Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente.
- 7.5.2.3.3. Das Sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar n° 123, de 14/12/06 Estatuto da ME e das EPP Simples Nacional:

Portanto, vê-se que há evidente equívoco nas razões de inabilitação da Recorrente, que contrariaram a própria disposição do edital, não podendo prevalecer, uma vez que inexiste qualquer irregularidade na documentação apresentada.

2.2. DA DECLARAÇÃO PREVISTA NO ITEM 7.4.7 DO EDITAL. REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO DO EDITAL.

O edital, no item 7.4.7., para fins de comprovação da qualificação técnica, determinou a apresentação do seguinte:

7.4.7. Relação explícita (nominal e numérica), individualizando através de marca, modelo, capacidade e ano de fabricação, dos veículos, máquinas e equipamentos técnicos, adequados e disponíveis para a realização dos serviços objeto desta licitação, atendendo ao dimensionamento de necessidade mínima descrita no Anexo 1 – Projeto Básico deste Edital.

Por sua vez, a Recorrente foi inabilitada ao fundamento de que a relação dos veículos, máquinas e equipamentos foi expedida por empresa estranha ao certame, bem como por se tratar de cópia não autenticada e nem sendo apresentado o original para autenticação, reproduzimos:

E ainda, apresentou a declaração prevista no item 7.4.7 do edital, relação explícita dos veículos, máquinas e equipamentos, expedida por empresa estranha ao certame, observando-se tratar de cópia não autenticada e nem sendo apresentado o original para autenticação.

Todavia, em cumprimento ao item 7.47. do edital, a Recorrente apresentou a relação explícita (nominal e numérica) dos veículos, contendo, inclusive, a



individualização através da marca, modelo e ano de fabricação.

Assim, restaram plenamente satisfeitas as exigências do item 7.4.7 do edital, porquanto os veículos são adequados e estão disponíveis para a realização dos serviços objeto da licitação, reproduzimos:

A EMPRESA **TRANSOESTE, TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA**, COM SEDE NA RUA DINAL, 200 CAIÇARA, BELO HORIZONTE- MG DISPONIBILIZARÁ OS CAMINHÕES COMPACTADORES PARA A CONSTRUTORA CONTORNO LTDA, CONFORME TABELA ABAIXO:

MODELO	PLACA	ANO
MERCEDES BENS	PVP-2422	2014
MERCEDES BENS	OXJ-3973	2014
MERCEDES BENS	PZF-9007	2016
MERCEDES BENS	PZH-9437	2016
MERCEDES BENS	PZF-9014	2016
MERCEDES BENS	PZH-8871	2016

Atenciosamente,

TRANSOESTE TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA.

ISMAR ANTONIO

O fato da relação de veículos apresentada ser da TRANSOESTE TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA. não impede a habilitação da Recorrente, já que o item 7.4.7 do edital não exige que os veículos sejam de propriedade da licitante.

O item 7.4.7 exige apenas a "Relação explícita (nominal e numérica), individualizando através de marca, modelo, capacidade e ano de fabricação, dos veículos, máquinas e equipamentos técnicos, adequados e disponíveis para a realização dos serviços objeto desta licitação,...", o que, como demonstrado, restou plenamente satisfeito.

Ademais, na própria relação apresentada consta a declaração expressa de que a TRANSOESTE TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA. disponibilizará os caminhões compactadores para a CONSTRUTORA CONTORNO LTDA. ora licitante, o que se dará por meio de contrato de locação, o que não constitui





qualquer óbice a sua habilitação.

Além disso, não há previsão no item 7.4.7 de que a referida relação seja apresentada no original ou mediante apresentação do original para autenticação, motivo pelo qual, tal argumento não pode ser utilizado para fins de inabilitação da Recorrente.

Vale registrar que o edital determina a apresentação de mera relação, sem qualquer previsão de apresentação de declaração ou documentos de veículos, os quais precisariam ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

Ora, a mera relação de veículos poderia ter sido apresentada em arquivo de excel, word ou qualquer outra formatação, sendo dispensável a assinatura ou qualquer autenticação de documento.

Por fim, embora não hajam falhas na documentação apresentada pela Recorrente, vale trazer a previsão do edital de que poderá o Presidente da CPL, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo, já que se trata de mera relação a exigência do item 7.4.7. do edital, colacionamos:

8.11. O Presidente da CPL poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

Portanto, tendo sido atingida a finalidade da exigência editalícia, não pode prosperar a inabilitação, conforme consolidado entendimento jurisprudencial:

ADMINISTRATIVO - LICITANTE DESCLASSIFICADO DO CERTAME PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA TÉCNICA APÓCRIFA - <u>IRREGULARIDADE FORMAL QUE NÃO PREJUDICOU A CONCORRÊNCIA</u> OU MESMO OS DEMAIS CANDIDATOS - <u>FORMALISMO QUE NÃO SE COADUNA COM O INTENTO DO CERTAME DE ESCOLHER A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA À ADMINISTRAÇÃO - ILEGALIDADE DO ATO DE DESCLASSIFICAÇÃO - RECURSO PROVIDO.</u>

- 1 O princípio da vinculação ao edital admite interpretação, no sentido de verificar se o objeto da exigência foi atendido, para eliminar exigências desnecessárias e de excessivo rigor.
- 2 A ausência de assinatura em um dos documentos entregues pelo candidato à comissão licitante, sem qualquer prejuízo à correspondente identificação, ao certame ou mesmo aos demais concorrentes, constitui mera irregularidade formal sanável, não constituindo, por si só, justificativa para a exclusão do particular da concorrência pública.



3 - Atingida a finalidade editalícia, cumprindo o impetrante o objetivo dos requisitos estabelecidos no edital da seleção, é ilecicri o correspondente ato de desclassificação do certame.

(TJMG - Apelação Cível 1.0024.12.292779-1/001, Relator(a): Des.(a) Sandra Fonseca , 6° CÂMARA CÍVEL, julgamento em 10/09/2013, publicação da súmula em 20/09/2013)

Portanto, a reforma da r. decisão é medida que se impõe, para que seja declarada a habilitação da CONSTRUTORA CONTORNO.

3. CONCLUSÃO

Desta feita, pelo fato da Recorrente ter cumprido fielmente todas as disposições do edital, inexistindo qualquer irregularidade, requer seja reformada a decisão de inabilitação para habilitar a Recorrente.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 01 de março de 2018.

CONSTRUTORA CONTORNO LTDA

CNPJ 22.24/7.399/0001-42

INSTRUMENTO DE VIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA

CONTORNO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA CNPJ/MF: 22.247.399/0001-42

São partes neste instrumento:

- 1 AFRANIO HAROLDO MIRANDA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Maestro Arthur Bosmans, 15, apto 500 Bairro Belvedere em Beio Horizonte, CEP. 30.320-680, portador da C. de Identidade nº MG-3.228.755, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 095.158.606-87.
- **2 OSVALDO DE MATOS** brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Leocádia de Oliveira, 202, Bairro Bela Vista em Itabirito, CEP. 35.450-000, portador da C. de Identidade nº M-469.312, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 204.768.256-87.

ÚNICOS SÓCIOS da empresa **CONTORNO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**., com sede nesta cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Sigmund Weiss, 50 – Bairro Olhos D'Água, CEP. 30.390-200, inscrita no CNPJ/MF sob n º 22.247.399/0001-42, com seus atos constitutivos registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – Jucemg sob NIRE 3120241543-6 e última alteração sob o nº 4724511 em data de 22/11/2011, resolvem alterá-los pela vigésima quarta vez, e o fazem fundamentados nas seguintes Cláusulas e Condições:

I. - DAS ALTERAÇÕES.

1.1 DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Pelo presente instrumento cs socios decidem alterar o nome da sociedade para Construtora Contorno Ltda.

II - DA CONSOLIDAÇÃO DOS ATOS CONSTITUTIVOS.

Por este instrumento, os sócios ratificam e consolidam seus atos constitutivos, já devidamente adaptados às novas disposições do novo Código Civil, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme Cláusulas e Condições a seguir.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CLÁUSULA PRIMEIRA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade é de natureza jurídica empresária limitada conforme determina a Lei 10.406/02 girando sob a denominação de CONSTRUTORA CONTORNO LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade continua a ter sua sede a Avenida Sigmund Weiss, 50 – Bairro Olhos D'Água, CEP. 30.390-200, em Belo Horizonte, e seu prazo de duração continua sendo por tempo indeterminado, podendo a mesma ser modificada, ampliada ou dissolvida em qualquer época, desde que as partes contratantes combinem entre si. A sociedade iniciou suas atividades em 14/08/1986.

CLÁUSULA TERCEIRA DO OBJETO SOCIAL.

A sociedade tem por objeto social para a exploração do ramo de terraplanagem, pavimentação, drenagem, obra de arte e complementares de estrada, construção civil. transporte, estudo e execução de serviços de limpeza pública urbana e industrial; saneamento básico. A Filial 01 com atividade de escritorio administrativo. Filial 02 com atividade de escritorio administrativo. Filial 3 com atividade de escritorio administrativo. Filial 4 com atividade de serviços de manutenção e reparação mecânica de velculos automotores, exceto capotaria.



CONTORNO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA CNPJ/MF: 22.247.399/0001-42

CLÁUSULA QUARTA DO CAPITAL SOCIAL.

O Capital social é de R\$ 15.000.000 (quinze milhões) de quotas sociais, no valor de R\$1,00 (hum real) cada uma, totalizando R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reias) e distribuído entre os sócios na seguinte proporção:

Nome dos Quotistas	Quant.Quotas.	Vr.Unitário R\$	Total R\$	%
Afranio Haroldo Miranda	10.500,000	1.00		
Osvaldo de Matos			10.500.000,00	70,0
	4.500.000	1,00	4.500.000,00	30.0
Totals	15.000.000	1,00	15.000.000,00	100.00

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, conforme Artigo 1.052 da Lei 10.406/02.

CLÁUSULA QUINTA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.

A administração da sociedade será exercida pelos sócios AFRÂNIO HAROLDO MIRANDA e OSVALDO DE MATOS, autorizado o uso do nome empresarial, em conjunto ou separadamente, cabendo aos mesmos a representação da sociedade Judicial ou extrajudicial, bem como perante instituições financeiras e bancárias, fornecedores e clientes em geral, autarquias e demais repartições públicas, federais, estaduais e municipais, enfim em todas as relações junto a terceiros, mas somente em negócios exclusivos do interesse social ficando expressamente proibido o seu uso em avais, endossos, abonos e fianças, alheias aos interesses sociais.

CLÁUSULA SEXTA DECLARAÇÃO DO (S) ADMINISTRADOR(ES)

Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão incursos em qualquer impedimento legal para participar da sociedade ou para exercer funções de gerência, de acordo com o art. 1011 §1º do Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA REMUNERAÇÃO

Os sócios Administradores farão jús a uma retirada mensal, a um título de pró-labore, a ser fixada em reunião de sócios.

CLÁUSULA OITAVA FILIAIS

Com a presente alteração fica criada a Filial 01 situada a Rua Castro Alves, 549 - Bairro Jardim São Carlos em Alfenas - MG, CEP 37.130-000, com atividade de escritório Administrativo. Filial 02 - situada a Rua Moacir Jose da Silva, 150, Bairro São José em Pedro Leopoldo - MG, CEP 33.600-000, com atividade de escritório administrativo. Filal 3 - situado a Rua Isabel Galo, 111 Bairro Novo Santa Efigenia em Itabirito - MG, CEP 35.450-000, com atividade de escritorio administrativo. Filial 4 situada a Avenida Sigmund Weiss, 31 Bairro Pilar em Belo Horizonte MG, CEP 30.390-200, com atividade de serviços de manutenção e reparação mecânica de veiculos automotores, exceto capotaria. A sociedade pode entretanto instalá-las em qualquer época e em qualquer ponto do Território Nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

0)-

A

INSTRUMENTO DE VIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA

CONTORNO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA CNPJ/MF: 22.247.399/0001-42

CLÁUSULA NONA DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Além das matérias indicadas em outras Cláusulas do presente Contrato Social, dependem de deliberação dos sócios, respeitando o quorum de deliberação estabelecido no parágrafo primeiro desta claúsula, as seguintes matérias: a modificação do presente Contrato Social; a incorporação, fusão, cisão ou dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação; a designação dos administradores, quando feita em ato separado, a destituição dos administradores; o modo de remuneração dos administradores; o pedido de concordata; a aprovação das contas da administração, a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas.

Parágrafo Primeiro — As deliberações serão tomadas mediante aprovação de sócios representando no mínimo três quartos do capital social, salvo quando quorum maior for exigido por lei ou pelo presente Contrato Social. Parágrafo Segundo — As deliberações dos sócos serão sempre tomadas na forma de reunião. Toda e qualquer reunião ficará dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela. Parágrafo Terceiro — A reunião será presidida e secretariada pelo administrador ou sócios escolhidos pelos sócios entre os presentes.

Parágrafo Quarto – Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata no livro de atas de reuniões, ata essa que deverá ser assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes quantos bastem a validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assina-lá. Somente será levada ao registro público competente a cópia da ata ou extrato das deliberações, que devam produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo Quinto – Será realizada reunião anual de sócios, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, para tomar as contas dos administradores se for o caso.

Parágrafo Sexto – Cópias das demonstrações financeiras devem ser distribuídas aos sócios como no mínimo trinta dias de antecedência da data da reunião anual.

Parágrafo Sétimo - Aplicam-se às reuniões anuais os procedimentos previstos no parágrafo segundo desta claúsula.

CLÁUSULA DÉCIMA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital social, nos termos dos art. 1052 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Os lucros e prejuízos da sociedade, apurados em balanço que será levantado em 31 de dezembro de cada ano, serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção definida em reunião de sócios.

Parágrafo Único: A sociedade, mediante deliberação aprovada pelo voto afirmativo da unanimidade de sócios, poderá levantar balanços e demonstrações de resultado em período inferiores a um ano e, com base neles, distribuir lucros ou dar outra destinação aos resultados

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA ARBITRAGEM

As divergências entre os sócios serão solucionados por 2 (dois) árbitros, os quais escolherão em terceiro desempatador, em caso de necessidade.

6).

INSTRUMENTO DE VIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA



CONTORNO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA CNPJ/MF: 22.247.399/0001-42

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA CONSELHO FISCAL

Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA FALECIMENTO OU IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

A sociedade não se dissolverá em caso de falecimento ou impedimento de sócio, hipóteses em que os herdeiros ou administradores exercerão, em comum, os direitos do falecido ou interdito, enquanto a partilha não for efetivada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA RETIRADA DE SÓCIO

O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá manifestar seu interesse mediante comunicação escrita aos demais, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Também no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento desta comunicação, a sociedade providenciará a elaboração de balanço especial, com a finalidade de apurar o valor patrimonial das quotas do sócio retirante, devendo, para tanto, ser procedida avaliação real dos ativos da sociedade. O pagamento podera ser efetuado em moeda corrente ou em bens patrimoniais. O valor patrimonial da quota, apurado no balanço especial, será pago ao sócio retirante em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sujeitas a correção monetária pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou, na falta deste, por outro que expresse adequadamente a desvalorização da moeda nacional, sem juros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA CASOS OMISSOS

Rege-se pelo Contrato Social e Alterações posteriores, e na omissão deste, pela regência supletiva da Lei n°. 6.404/76, que regula as Sociedades por Ações com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, como o único competente para dirimir as divergências que surgirem da execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro. E por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 30 de Novembro de 2011.

Testemunhas:

ovani Curitia dos Saritos C.I. 59.494/0-9 CRC/MG

Ramiro Gésar Diniz C.I. M-5.245.796 SSP/MG